



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 094/2022

Contrato para fornecimento e instalação de tela de proteção (fachadeira) no Ed. Sede do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Junior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 56 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 37.404/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Volmax Comércio e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa VOLMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, n. 1.560, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81630-250, telefone (41) 98739-5247, e-mail comercial@volmaxsolucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 46.855.600/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Volmir Tomasi, inscrito no CPF sob o n. 789.069.549-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de tela de proteção (fachadeira) no Ed. Sede do TRE-SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

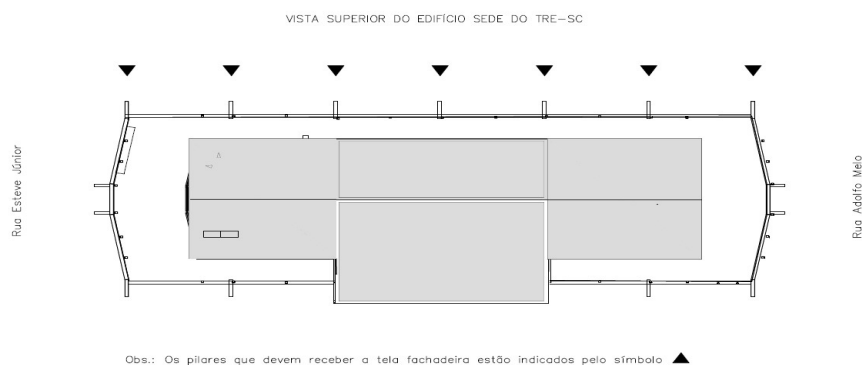
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de tela de proteção (fachadeira) no Ed. Sede do TRE-SC, conforme abaixo definido:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

1.1.1.1. A instalação das telas fachadeiras no Ed. Sede será executada para a proteção contra queda de materiais cerâmicos dos pilares externos da fachada norte, cujo comprimento é de 6,00 metros.

1.1.1.2. São 7 (sete) os pilares onde serão instaladas as telas, com 40,0 metros de altura com largura 30cm e profundidade de 1,00m e estão indicados na figura abaixo:



1.1.2.1. Para a instalação foi considerado um desenvolvimento de 3 (três) metros de tela ao longo dos pilares, com total de 280 (duzentos e oitenta) metros lineares de tela.

1.1.3. A tela a ser instalada deve ser do tipo fachadeira de polietileno ou polipropileno com bordas reforçadas e reforço lateral, na cor branca, certificada nas normas ISO 1.107/1.805 (Resistência e Durabilidade). Ademais, devem apresentar resistência de 1,5 KN a cada metro de tela instalada e malha com intervalo de abertura entre 20 mm e 40 mm.

1.1.4. As telas deverão ser fixadas nas laterais e na parte inferior com parafusos e/ou ganchos fixados na fachada, não permitindo a movimentação da tela em qualquer direção.

1.1.4. Conformidade Técnica

1.1.4.1. O serviço a ser executado deve ser executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.1.4.2. Deverão ser observadas, especialmente, as normas técnicas e regulamentadoras elencadas a seguir:

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção; o NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR-18 Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho sobre condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;
- NR-35 Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho sobre trabalho em altura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 37.404/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/09/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 12.754,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de entrega e instalação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Seção de Manutenção Predial do TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no termo de recebimento provisório, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 28 – Material de proteção e segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000887, em 11/10/2022, no valor de R\$ 12.754,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. autorizar o início dos serviços;

9.1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos produtos e serviços pela empresa contratada, a partir da aprovação pelo CONTRATANTE;

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

9.1.5. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas neste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

10.1.2.1. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC;

10.1.2.2. fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

10.1.2.3. apresentar o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

10.1.2.4. designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.1.3. os serviços deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções.

10.1.4. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

10.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como a mão de obra especializada;

10.1.7. prestar garantia de 6 (seis) meses para o objeto contratado, contados do seu recebimento definitivo;

10.1.8. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

10.1.9. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRE-SC;

10.1.10. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 37.404/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.1.1.5. Em caso de reincidência, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

11.1.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.2.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.1.2 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.1.3. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.1.3.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.1.3, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.

11.1.3.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.4. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.1.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.5. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.1.5.1. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.1.5.2. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.1.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

12.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;
- esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- aprovar materiais, procedimentos e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas; e
- determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE-SC.

12.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRE-SC, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.1.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.1.1.4 e na alínea "d" da subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VOLMIR TOMASI
PROPRIETÁRIO